



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI N.º 006/2025 de 26 de agosto de 2025

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.042 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

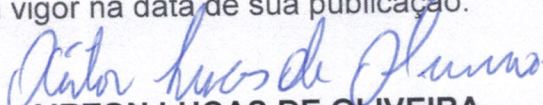
A Câmara Municipal de Conquista aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.042, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“3º O vale-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conquista.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG


LUIZ ANTÔNIO ALVES

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG


TÚLIO MOREIRA DOS REIS

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais da cidade de Conquista/MG, por meio da concessão do valor dobrado do vale-alimentação no mês de dezembro, considerando o aumento das despesas no final do ano calendário, bem como a alta dos preços na prática mercadológica no cenário nacional.

É notório que, nesse mês, há um aumento significativo nos preços de produtos e serviços, especialmente os de primeira necessidade, o que eleva as despesas individuais e familiares. Assim, a concessão do benefício representa um importante apoio ao servidor, assegurando-lhe maior tranquilidade e dignidade para lidar com os custos adicionais típicos desta época do ano.

Além disso, a medida representa o incentivo e a valorização do trabalho desempenhado pelo servidor, a medida também contribui para o fortalecimento da economia local, tendo em vista que os valores recebidos pelos servidores são geralmente gastos no comércio da própria cidade.

O impacto financeiro da medida será devidamente planejado e inserido na Lei Orçamentária Anual, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo assim a viabilidade e legalidade da iniciativa.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de valorização do funcionalismo público municipal.